



## DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 40, DE 2022.

Aprovada na 6ª Reunião Ordinária da CG em 07/12/2022

Estabelece normas com relação à frequência dos estudantes do curso de Graduação da FCFRP/USP.

Considerando que:

*Abono de faltas* é um direito trabalhista existente na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e que permite ao funcionário se ausentar do seu trabalho sem ter o desconto no salário e/ou compensar a ausência. Não há, na esfera federal ou estadual, amparo legal e/ou recomendação para as Unidades de ensino de qualquer nível aplicarem este direito de forma análoga aos seus alunos, visto que, estas precisam definir regras para apuração da frequência incluindo um percentual máximo de ausências que os estudantes possam ter.

O *Ministério da Educação* (MEC) define, através de seus pareceres, CEB 15/1999 e CNE/CES 224/2006, disponíveis em <http://portal.mec.gov.br/pet/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12865-frequencia-faltas-e-abono-de-faltas>, que não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas no âmbito da educação. Porém, existem definições quanto à possibilidade do oferecimento de prestações alternativas com o intuito de recuperação do ensino aprendizagem pelas instituições de ensino;

A *Lei Federal 9.394/96 (LDB)*, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define que o *ano letivo na educação superior seja de 200 dias* (Art. 47 – caput) e que em cursos presenciais é *obrigatória a frequência de alunos e professores* (Art. 47 – §3º).

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte:

### DELIBERAÇÃO

#### Título I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** Considerando as informações do preâmbulo desta normativa e a conclusão de que não há amparo legal para aplicação de abono de faltas no âmbito da educação, a CG desta Unidade elaborou esta deliberação para fins de organização e esclarecimento a toda a comunidade acadêmica, pois haverá a possibilidade de aplicação de tratamento excepcional em alguns casos.

Parágrafo único. Esses tratamentos excepcionais visam garantir que não haja prejuízo ao processo ensino aprendizagem dos estudantes em casos de ausências regulamentadas por esta Deliberação e que estão baseados nas regulamentações existentes no âmbito federal e da USP que basicamente tem por objetivo:



- I. Impedir que o aluno seja reprovado por frequência;
- II. Repor o conteúdo, reagendar provas e/ou atribuir exercícios domiciliares referente ao período dessas ausências e garantir a continuidade de suas atividades escolares quando de seu retorno.

## Título II Sobre Frequência

**Art. 2º** - O Art. 84 do Regimento Geral da USP estabelece em 70% a frequência mínima dos alunos às aulas para que estes sejam considerados aprovados em disciplinas; os outros 30% é a porcentagem máxima a que o aluno terá direito a faltar sem ser considerado reprovado por frequência, cabendo a ele o gerenciamento de suas ausências de acordo com suas necessidades.

**Art. 3º** As Resoluções da USP, CoG nº 5838/10 e 7510/18, estabelecem que cabe a Unidade definir sua própria sistemática para o efetivo controle de frequência dos alunos de Graduação, que nesta Unidade, conforme deliberado pela CG em sua 4ª Reunião Ordinária de 2018, será feito através da assinatura do aluno em listas de presença.

Parágrafo. Caberá ao docente o acompanhamento das listas de presença atualizadas no sistema Júpiter com o intuito de evitar que um aluno não matriculado frequente as aulas.

## Título III Tratamentos excepcionais

### Seção I Das ausências por motivo de doença e/ou gravidez

**Art. 4º.** O Decreto-Lei 1.044/69 permite aos(s) aluno(a)s portadores de doenças infectocontagiosas, traumatismos, gravidez ou outras condições que o(a) impeça de frequentar as aulas por um período prolongado, de ocorrência isolada ou esporádica, solicitar regime de EXERCÍCIOS DOMICILIARES.

Parágrafo 1º. Para fins de aplicação deste artigo serão consideradas ausências prolongadas as doenças que afaste o aluno da sala de aula, por no mínimo 15 dias e no máximo 6 meses.

Parágrafo 2º. O regime de exercícios domiciliares deverá ser solicitado via requerimento e apresentação de atestado médico com data do início do afastamento e prazo de duração, em até 5 dias úteis contados após a primeira ausência.

Parágrafo 3º. O regime de que trata esse artigo prevê que a presença do aluno será contabilizada de outras formas, sendo neste caso dispensada a assinatura da lista de presença.



Parágrafo 4º. O tempo de afastamento das alunas gestantes será de 3 meses podendo ser prorrogado por igual período, desde que apresentada nova documentação comprobatória, conforme estabelecido no §2º deste artigo.

Parágrafo 5º. Os requerimentos nos casos mencionados neste artigo serão analisados pela Comissão de Graduação mediante envio da documentação mencionada no Parágrafo 2º para o e-mail [cgrad@fcrp.usp.br](mailto:cgrad@fcrp.usp.br).

**Art. 5º.** Os casos de Covid-19 e a Monkeypox, equiparar-se-ão ao determinado pelo Decreto citado no Art. 4º e, nestes casos, os estudantes terão direito a reposição do conteúdo para o período do afastamento.

Parágrafo 1º. Para fins de aplicação deste artigo o tempo mínimo de afastamento dessas doenças será de 7 dias e, no máximo, 10 dias.

Parágrafo 2º. Os casos de Covid-19 exigem a realização do “Afastamento Simplificado” no Sistema Júpiter e a devida inclusão de autodeclaração e/ou teste positivo em até 5 dias úteis contados após a primeira ausência.

Parágrafo 3º. O afastamento citado no parágrafo anterior deverá ser validado pelo Serviço de Graduação e caberá ao professor acessar a lista no referido sistema e o contato com o estudante para programar a reposição do conteúdo.

Parágrafo 4º. O afastamento por Monkeypox deverá ser requerido diretamente ao docente, desde que apresentado atestado médico com CID referente à doença, data de início do afastamento e prazo de duração referente, em até 5 dias úteis contados após a primeira ausência.

## Seção II

### Das ausências pelo exercício da liberdade de consciência e crença religiosa

**Art. 6º.** O Art. 7º-A da Lei Federal 9.394/96 (LDB) foi incluído pela Lei 13.796/2019 e garante ao aluno(a) ausentar-se de prova ou de aula marcada em dia que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades com direito a reposição, mediante prévio requerimento. Nestes casos os estudantes terão direito a reposição do conteúdo e/ou remarcação de prova, quando for o caso para o(s) dia(s) de ausência.

Parágrafo 1º. Para fins de aplicação deste artigo o estudante deverá indicar os dias de impedimento por requerimento a ser preenchido e enviado para o e-mail [cgrad@fcrp.usp.br](mailto:cgrad@fcrp.usp.br) com antecedência mínima de 15 dias à(s) data(s) relacionadas, devendo este apresentar a forma de reposição de conteúdo e/ou a data com a remarcação da prova em até 10 dias após o recebimento da documentação.

## Seção III

### Das ausências para membros do CONAES



**Art. 7º.** A Lei 10.861/04 instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e também criou a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES. Nesta Comissão está prevista que haverá um membro discente entre as instituições de ensino superior e que estas deverão abonar as faltas do estudante que se ausentar de aulas e/ou provas que ocorram em horários coincidentes com reunião do CONAES.

Parágrafo 1º. O abono de faltas neste caso é considerado uma exceção equiparada perante a redação da referida Lei.

Parágrafo 2º. O comprovante de comparecimento na reunião como forma de justificativa para a sua ausência deverá ser apresentado ao docente ministrante em até 5 dias úteis após a ausência.

#### **Seção IV Das ausências para Reservista Militar**

**Art. 8º.** A Lei 4.375/64 – Lei do Serviço Militar determina em seu Art. 60 que todo convocado, regularmente matriculado, em órgão de Formação de Reserva que for designado para qualquer atividade do referido órgão, deverá ter suas faltas abonadas.

Parágrafo 1º. O abono de faltas neste caso é considerado uma exceção equiparada perante a redação da referida Lei.

Parágrafo 2º. O comprovante de realização de tais atividades como forma de justificativa para a sua ausência deverá ser apresentado ao docente ministrante em 5 dias úteis contados da ausência.

#### **Seção V Das ausências por motivo de Intercâmbio**

**Art. 9º.** Aplicam-se as normas estabelecidas nesta Deliberação aos estudantes que, por motivo de realização de intercâmbio com interveniência da USP, devidamente formalizada junto ao Sistema Júpiter, retornar às aulas tardiamente ou se ausentar antes de seu término, devido ao calendário da instituição onde realizou o intercâmbio.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo as ausências não poderão ultrapassar 30 dias e o estudante deverá enviar ao e-mail [cgrad@fcrp.usp.br](mailto:cgrad@fcrp.usp.br) documento que comprove a realização do intercâmbio em 5 dias úteis contados de seu retorno ao país.

#### **Seção VI Validação de atestado - UBAS**

**Art. 10.** A portaria da USP, GR 3.740/07 diz: “O aluno da Universidade de São Paulo que necessitar de afastamento das atividades acadêmicas, para efeito de trancamento ou destrancamento de matrícula, dispensas prolongadas ou casos afins, será avaliado, no



campus da Capital, pelo Hospital Universitário e, nos campi do Interior, pela Unidade Básica de Saúde – UBAS”.

**Art. 11.** A validação de atestado poderá ser solicitada ao aluno cujo afastamento por motivos de doença seja de no mínimo 15 dias e, para o qual, não caiba a solicitação de regimes domiciliares contidos nesta Deliberação.

### **Seção X** Disposições Finais

**Art. 12.** Conforme definido no inciso I, do § único do Art. 1º o estudante não poderá ser reprovado por frequência em nenhum dos casos mencionados nesta Deliberação.

**Art. 13.** Fica a critério e bom senso do professor decidir sobre outras situações não citadas nesta Deliberação e que impeçam o aluno de comparecer à aula e/ ou prova, principalmente quando se tratar de poucos dias de afastamento ou outra doença que não se insira no Art. 4º desta Deliberação referente ao Decreto-Lei 1.044/69.

Parágrafo 1º. Para que a decisão ocorra da forma mais justa e coerente possível, recomendamos aos professores proceder a esta análise mediante apresentação de documentos comprobatórios pelo aluno.

**Art. 14.** Para fins de facilitação, segue anexa a esta Deliberação a tabela resumo dos procedimentos e condições estabelecidas por este documento.

**Art. 15.** Ficam revogadas as Deliberações CG nº 03/2014 – sobre abono de faltas e convalidação de estágio (intercâmbio) e Deliberação CG nº 28/2018 – sobre frequência abono de faltas e exercícios domiciliares.

**Art. 16.** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

*Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 2022*

**Cristiane Masetto de Gaitani**  
Presidente da Comissão de Graduação  
FCFRP/USP

## TABELA RESUMO – DELIBERAÇÃO CG Nº 40/2022

Tipos de Justificativa	Direito	Onde pedir	Documento a apresentar	Tempo de afastamento	Legislação	Prazo para pedir
COVID-19	Reposição de conteúdo e/ou reagendamento de prova*	COVID-19: sistema Júpiter, menu “Afastamento simplificado”	Atestado Médico com CRM, CID, data início e prazo do afastamento OU teste positivo.	Mínimo 7 dias e máximo 10 dias.	Não há uma específica sobre o afastamento, apenas as instruções enviadas em 02/02/2022	5 dias úteis depois da primeira ausência
Doenças infectocontagiosas, traumatismos ou outros, incluindo a Monkeypox	Exercícios domiciliares  Dispensada a assinatura da lista de presença	Docente ministrante	Atestado Médico com CRM, CID, data início e prazo do afastamento.	Mínimo 15 dias e máximo 6 meses.	Decreto-Lei 1044/69 e Circular PRG/A/38/2022	5 dias úteis depois da primeira ausência
Gestante	Exercícios domiciliares  Dispensada a assinatura da lista de presença	Para o email <a href="mailto:cgrad@fcrp.usp.br">cgrad@fcrp.usp.br</a>	Atestado Médico com CRM, CID, data início e prazo do afastamento.	3 meses, de acordo com atestado médico admitindo prorrogação se necessário	Decreto-Lei 1044/69 Lei 6.202/75 –	5 dias úteis depois da primeira ausência
Exercício da liberdade de consciência e crença religiosa <sup>1</sup>	Reposição de conteúdo e/ou reagendamento de prova*	Para o email <a href="mailto:cgrad@fcrp.usp.br">cgrad@fcrp.usp.br</a>	Requerimento prévio	De acordo com requerimento	Lei 9.394/96 – LDB – Inclusão do Art. 7º-A com a Lei 13.796/19	Antecedência mínima de 15 dias data da ausência

## TABELA RESUMO – DELIBERAÇÃO CG Nº 40/2022

Intercâmbio	Reposição de conteúdo e/ou reagendamento de prova*	Para o email <a href="mailto:cgrad@fcfrp.usp.br">cgrad@fcfrp.usp.br</a>	Documento comprobatório de realização do intercâmbio	De acordo com requerimento	Regulamentada por esta Deliberação	5 dias úteis depois da primeira ausência
Membro CONAES	Reposição de conteúdo e/ou reagendamento de prova*	Docente ministrante	Declaração de comparecimento	Data da reunião	Lei 10.861/04 - §5º do Art. 7º	5 dias úteis depois da primeira ausência
Reservista Militar	Reposição de conteúdo e/ou reagendamento de prova*	Docente ministrante	Documento comprobatório de realização das atividades	Dias mencionados no documento	Lei 4.375/64 - §4º do Art. 60	5 dias úteis depois da primeira ausência

\* O aluno não poderá ser reprovado por frequência.